



**PARECER n. 567/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.055181/2020-84**

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de Protocolo de Intenções para Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO (PORTUGAL) (Sequencial 3- Lepisma).

2. Este Protocolo de Intenções também se destina a fornecer uma estrutura sob a qual o relacionamento comercial entre as partes será conduzido nesse ínterim e permitir que as partes realizem certo trabalho exploratório antes da assinatura do Acordo. O objetivo deste Protocolo é discutir o seguinte:

- "2.1 Intercâmbio de professores e pesquisadores;*
- 2.2 Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;*
- 2.3 Organização conjunta de eventos científicos e culturais;*
- 2.4 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;*
- 2.5 Intercâmbio de estudantes;*
- 2.6 Intercâmbio de membros da equipe técnica e administrativa; e*
- 2.7 Cursos e disciplinas compartilhados."* (Sequencial 7- Lepisma)

3. Este Protocolo de Intenções não pretende constituir um acordo juridicamente vinculativo. Nenhuma parceria ou *joint venture* será criada por este Protocolo de intenções, e nenhuma das Partes pode comprometer a outra financeiramente ou de outra forma com terceiros. As partes concordam em negociar de boa fé para chegar a um Acordo formal que incorpore os princípios estabelecidos neste Protocolo de Intenções, com vistas à assinatura antes de sua data de vencimento. Nenhuma das partes é obrigada a entrar no Acordo.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Sequencial 7) ressaltando a importância da assinatura do Acordo.

5. É a síntese do necessário.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

6. Pois bem, a definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o **Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União** que define o **ACORDO** de cooperação como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

7. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

8. O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de **não existir** a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

9. Por força do artigo 116, da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de

instrumento jurídico:

**Art. 116.** *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

**§1º** *A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

**I** - identificação do objeto a ser executado;

**II** - metas a serem atingidas;

**III** - etapas ou fases de execução;

**IV** - plano de aplicação dos recursos financeiros;

**V** - cronograma de desembolso;

**VI** - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifo nosso)

10. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

11. Contudo, independente de não haver repasse financeiro no Protocolo de Intenções, recomendo a elaboração e aprovação de competente **PLANO DE TRABALHO**, na forma prevista no §1º do **art. 116**, da Lei 8.666/1993.

### **III - CONCLUSÃO.**

12. Em conclusão, recomendo prévia aprovação do Plano de Trabalho, na forma prevista no §1º do artigo 116 da Lei 8.666/93 acima citado, antes da celebração do presente Protocolo de Intenções.

13. De modo que manifestamo-nos no sentido do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO (PORTUGAL), está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica (Sequencial 3-Lepisma).

À consideração superior.

Vitória, 22 de dezembro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068055181202084 e da chave de acesso 42c82b66



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 22/12/2020 às 17:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/116701?tipoArquivo=O>